



RECEBI O ORIGINAL

Em 05/01/2018

F.º Arnaldo Duarte Mouta

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 256/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Arnaldo Duarte Mouta**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Visconde de Santa Cruz, nº 131 - Flores, Manaus – AM.**CNPJ/CPF:** 633.183.002-25**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99179-4250**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3006**PROCESSO Nº:** 2843.2017**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal do Igarapé Açú, km 1,5 - P.A Tarumã Mirim, nas coordenadas geográficas 02°56'12,02"S e 60°10'43,64"W, Manaus - AM**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um sistema de agricultura familiar e a supressão vegetal de 1,0 ha, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 076/17, de uma propriedade com área total de 22,6092ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MODELO(S) FISCAL (S) DO IMÓVEL (MF) 2.2609	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 781,24
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 22,61	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 1,9372
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 4,0192	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 1,0000
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 17,6632	ÁREA REMANESCENTE (HA) 19,9799

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

05 JAN 2018

Maria Guryte M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 256/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2843.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
9. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Este documento autoriza apenas a utilização, para comercialização de 20m³ de madeira por hectare.
12. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF



RECEBI O ORIGINAL

Em 05/01/2018

F.º Arnaldo Mouta

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 076/17**INTERESSADO: Francisco Arnaldo Duarte Mouta****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Visconde de Santa Cruz, nº 131 - Flores, Manaus - AM.**CNPJ/CPF:** 633.183.002-25**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99179-4250**LAU:** 256/17**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3006**PROCESSO Nº:** 2843.2017**ÁREA TOTAL AUTORIZADA:** 1,0000ha**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:****LOCALIZAÇÃO:** Vicinal do Igarapé Açú, km 1,5 - P.A Tarumã Mirim, Manaus-AM

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)	22,609	ÁREA DE USO ATUAL (HA)	1,937
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)	4,011	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA)	1,000
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)	17,663	ÁREA REMANESCENTE (HA)	19,980

Coordenadas Geográficas da Área a ser desmatada:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
ARS 01	02°56'03,26"	60°10'51,51"	ARS 03	02°56'08,55"	60°10'45,99"
ARS 02	02°56'05,55"	60°10'47,24"	ARS 04	02°56'07,84"	60°10'49,89"

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtd	Und*	Matéria-Prima
Diversas	N7	30,000	St	Lenha
Total		30,000	St	Lenha

* m³: metro cúbico

st: estéreo

mde: metro cúbico de carvão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus-AM,

05 JAN 2018

[Assinatura]
 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

[Assinatura]
 Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou alterações;
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado de exploração não quite volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 076/17

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **2843.2017** e observações *in loco*;
2. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF;
3. O Documento de Origem Florestal – DOF somente será expedido pelo Sistema mediante comprovação da existência de Créditos de Reposição Florestal em nome de uma das partes envolvidas (detentor da Autorização ou comprador), de acordo com a Lei 12.651/12, Lei 3.789/12 e Portaria IPAAM nº 167/12.
4. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei n.º 12.651/12 (Novo Código Florestal);
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Ilexea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
9. Ficá proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
10. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
PL Nº 209
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/01/2018

JOSE CARLOS COLVALCANT

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 084/17

INTERESSADO: Ministério da Defesa Exército Brasileiro - Cruzada dos Militares Espiritas

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Agulhas Negras, nº 02, Chapada, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.695.225/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98821-4432

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012

PROCESSO Nº: 2728/T/15

CTF: ----

REGISTRO DO CAR:

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua dos Ex Combatentes (CIRMMAN), São Jorge, Manaus-AM

Área total da propriedade (ha): 0,41	Área de uso atual (ha): ----
Área de Preservação Permanente (ha): 0,15	Área de uso a desmatar (ha): 0,26
Área de Reserva Legal (ha): ----	Área Remanescente (ha): ----

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:

Nº	Longitude	Latitude	Nº	Longitude	Latitude
1	60°01'57,6"	03°06'10,4"	4	60°01'57,3"	03°06'10,8"
2	60°01'57,5"	03°06'10,4"	5	60°01'57,5"	03°06'11,1"
3	60°01'57,4"	03°06'10,6"	6	60°01'57,3"	03°06'11,6"

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécies	Nome Científico	Qtz	Und*	Matéria-Prima
Diversas	NT	157,15	st	Lenha
Total		157,15	st	Lenha

* m³: metro cúbico st: estéreo

ESPÉCIES PROTEGIDAS:

Nome Comum	Nome Científico	Nº de Individuos	Nº de Individuos a Compensar

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 10 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

IMPÓRTEANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém anexos ou rubricas;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não inclui volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 084/17

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº 2728/T/15.
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°;
5. Reservar área de segurança destinada às torres de transmissão de energia e excluir da área de supressão vegetal para a instalação do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/01/17

Edvaldo Bandeira Rodrigues

IPAAM
FL. 37
ASS. [assinatura]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – L.A.U. Nº 007/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edvaldo Bandeira Rodrigues.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 83, margem direita, Ramal Sulivan Portela, km 01, margem esquerda, Rio Preto da Eva-AM

CNPJ/CPF: 054.736.752-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3008

PROCESSO Nº: 4043.2017

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 83, margem direita, Ramal Sulivan Portela, km 01, margem esquerda, sítio São Francisco, Rio Preto da Eva-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-1	02°42'10.75047"	59°40'44.16962"	M-00	02°42'06.88518"	59°40'46.62116"
M-2A	02°42'02.53517"	59°40'13.69514"	M-00A	02°41'51.36347"	59°40'21.18581"
M-02	02°42'19.11321"	59°40'39.25477"			

FINALIDADE: Autorizar a operação de atividades típicas da agricultura familiar, com cultivo de banana, maracujá e abacaxi, em 10, 7188ha.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (M) do Imóvel (MF) 0,4771525	Percentual de Reserva Legal (%) 53,15
ÁREA TOTAL DA PROXIMIDADE (HA) 38,1722	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 17,8844
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,7257	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) _____
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 20,2878	ÁREA REMANESCENTE (HA) 0,00

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 17 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 009/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4043.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 266/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **José Lopes de Oliveira**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Sítio AmazonGoia's, Lote 858, Ramal Bom Destino, PA Tarumã Mirim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 251.866.711-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98822-5482

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO Nº: 0024/T/08

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio AmazonGoia's, Lote 858, Ramal Bom Destino, PA Tarumã Mirim, Manaus-AM.

COORDENADAS GEográfICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
A1W-M-7920	02°45'52,75802"	60°14'31,27087"	GTM-V-006	02°46'25,74584"	60°14'29,42905"
A1W-M-7964	02°46'28,14348"	60°14'24,72139"	GTM-V-007	02°46'26,37890"	60°14'33,03617"
GTM-V-005	02°46'24,21290"	60°14'28,16115"	A1W-M-7963	02°46'38,48542"	60°14'35,98997"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de agricultura familiar e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 086/17-IPAAM, em um imóvel de 39,9975ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Micro

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(ES) DO IMÓVEL (MP) 3,99975	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 80
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 39,9975	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 5,1123
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 8,4706	ÁREA DE USO A BEM-ESTAR (HA) 8,9271
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 31,9980	ÁREA REMANESCENTE (HA) 2,8872

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 266/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0024/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO - Nº 086/17

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **0024/T/08** e observações *in loco*;
2. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal - DOF;
3. A inserção da volumetria constante desta autorização no Sistema DOF, depende da comprovação de satisfação dos créditos de reposição florestal.
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei n.º 12.651/12 (Novo Código Florestal);
5. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área;
6. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
7. Fica expressamente proibido o licenciamento do corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e da copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com Decreto Estadual nº 25.044/05;
8. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas (Decreto Federal 5.975/06);
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 003/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Renato Dewes Scherer.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Bélgica, nº 47, Jardim Europa, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 005.462.402-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99985-3025

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO Nº: 4042/T/15

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 20, nº 20.513, as coordenadas geográficas estão conforme Parecer Técnico de Vistoria nº 132/17-GCAP, nos autos do processo 4042/T/15-IPAAM, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o cultivo de fruteiras, hortaliças irrigadas e verduras diversas, no âmbito da agricultura familiar, praticada em uma área de aproximadamente 5,0ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental de Supressão Vegetal nº 008/18 IPAAM, no imóvel denominado "Sítio São Francisco".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

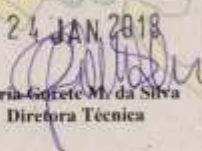
MÓDULO FISCAL (IMÓVEL) (MF) 5,00	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 86,28
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 49,96	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 4,78
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 7,84	ÁREA REMANESCENTE (HA) 4,97
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 40,11	


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

24 JAN 2018

Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lina Dútra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 003/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4042/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado
10. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 008/18

INTERESSADO: Paulo Renato Dewes Scherer.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Bélgica, nº 47, Jardim Europa, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 005.462.402-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99985-3025

LAU: 003/18

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3006

PROCESSO NO: 4042/T/15

ATIVIDADE: Supressão vegetal para a ampliação da atividade produtiva de caráter agrícola em áreas de floresta primária e capoeira.

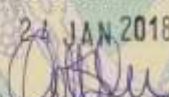
DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:


LOCALIZAÇÃO: BR 174, km 20, nº 20.513, as coordenadas Geográficas da Propriedade, estão conforme Parecer Técnico de Vistoria nº 132/17-GCAP e Exploração/Volume (m³/ano) de acordo com inventário por amostragem apresentado pelo interessado, nos autos do processo 4042/T/15-IPAAM, Manaus-AM.

Área total da propriedade (ha): 49.960	Área de uso atual (ha): 4.780
Área de Preservação Permanente (ha): 7.840	Área autorizada para supressão (ha): 4.970
Área de Reserva Legal (ha): 40.110	Área Remanescente (ha): —

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM.

24 JAN 2018

Maria Getete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- Esta Autorização não contém emendas ou acréscimos.
- Esta Autorização deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e costas).
- O volume autorizado de exploração não gera volume pendente de reposição florestal.
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – Nº 008/18

1. A presente **Licença Ambiental Única - LAU** está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **4042/T/15** e observações *in loco*;
2. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF.
3. O Documento de Origem Florestal – DOF somente será expedido pelo Sistema mediante comprovação da existência de Créditos de Reposição Florestal em nome de uma das partes envolvidas (detentor da Autorização ou comprador), de acordo com a Lei 12.651/12, Lei 3.789/12 e Portaria IPAAM nº 167/12.
4. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
5. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
10. Este documento autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas no RTV Nº 132/17-GCAP.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
N.º 31
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/01/2018/2018

John Roberto Esteves

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 261/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Áureo Lúcio de Castro Lima - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sumaúma, Nº 153, Monte das Oliveiras, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.313.142/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.903-8

FONE: (92) 99189-8590

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 2732/T/17

ATIVIDADE: Indústria Madeireira.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Sumaúma, Nº 153, Monte das Oliveiras, nas coordenadas geográficas 03°01'04,9"S e 59°59'26,9"W (Datum SIRGAS 2000), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do depósito de madeira para a comercialização de madeiras serradas para uso na construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 JAN 2018

Maria Gorete Mota da Silva
Maria Gorete Mota da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 261/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **420 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.2732.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais).
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação.
10. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/01/2018

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 265/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Frank Cezar Silva de Souza

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua João Martins, s/nº, Vila Amazônia, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 28.124.268/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.393.992-1

FONE: (92) 9264-3936

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1016.0801

PROCESSO Nº: 3071/T/17

ATIVIDADE: Indústria do Mobiliário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua João Martins, s/nº, Vila Amazônia, nas coordenadas geográficas 02°36'48,7"S e 56°39'32,4"W, Parintins -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compreve nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 JAN 2018

Maria Gorete Meda da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 265/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3071/T/17**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábuas, etc), com a respectiva identificação, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de descorformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado), periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os comprovantes de destinação final dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
n.º 102
A

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/01/2018

Joaquim Rodrigues Neto

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 059/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.R.E. Neto Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua das Tulipas, nº 48, Jorge Teixeira, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.713.754/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.368.756-6

FONE: (92) 3234-1006

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0717

PROCESSO Nº: 0194/T/15

ATIVIDADE: Indústria Madeireira – Depósito de Carvão.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua das Tulipas, nº 48, Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas: 3º02'24,1" S e 59º56'16,6", Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o depósito de carvão vegetal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 JAN 2018

Maria Carolei M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 059/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.0194/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
8. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de produtos florestais do empreendimento.
9. Manter os produtos e subprodutos florestais organizados, objetivando a rastreabilidade e conferência durante as operações de monitoramento e fiscalização.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.

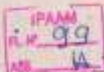


GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/01/2018

Cristina Zulma Escala Lay
Engenheira Florestal
CREA/AM 040299781-6
Inscrição 4614/18



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação dos Produtores e Reflorestadores Florestais - Manejo Içaense.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Álvaro Maia, nº 87, Centro, Santo Antônio do Iça-AM.

CNPJ/CPF: 08.631.375/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.321.456-0

FONE: (97) 3461-1205

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0406.0708

PROCESSO Nº: 9917.2017

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Presidente Vargas, nº 19, Vila Militar, situada nas coordenadas geográficas: 03°06'47,3"S e 67°57'51,7"W, Santo Antônio do Iça-AM.

FINALIDADE: Autorizar o desdobro secundário da madeira – Beneficiamento de madeira, Serviço de secagem de madeira beneficiada e depósito de madeira.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JAN 2018

Maria Corete M da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 011/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3917.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei nº 12.305/2010.
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais esta obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo (prancha, tábuas, etc.), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
12. Informar em sistema DOF a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado de acordo com o projeto aprovado no IPAAM, respeitando os limites máximos de coeficientes de rendimento volumétrico disposto no anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão de DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença os comprovantes de destinação final de resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. nº 140
B

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/01/2013

Alceu Santos Cavallari

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº. 746/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Augusto Nery-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Transamazônica, nº 1400, São Domingos Sávio, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 18.453.587/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.340.573-0

FONE: (97) 98115-9315

FAX: (97) 98100-7983

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0717

PROCESSO Nº: 3503/T/13

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Transamazônica, nº 1400, São Domingos Sávio, nas coordenadas geográficas: P1 07°30'15,2"S e 63°01'46,6"W (SIRGAS 2000), Humaitá - AM.

FINALIDADE: Autorizar o depósito para venda de madeira beneficiada.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 746/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3503/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovantes de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA Nº 10/2015).
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria prima florestal do empreendimento.
13. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio do monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
14. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN IBAMA 21/14).
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (Art. 56 da IN-IBAMA 21/14).